



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 001/2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA - RS, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, no Artigo 19º, nos incisos VII, X e XI do Artigo 21º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, em acolhimento a proposição do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leite** resolve ratificar e manter a homologação do inciso 2 – VALOR DA INDENIZAÇÃO, RESOLUÇÃO nº 001/2016, datada de 15/12/16. Resta alterado e homologado o item 10 da RESOLUÇÃO nº 001/2015, datada de 15/04/15, que trata dos PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE RISCO ALIMENTAR, QUANDO RECOMENDADO PELOS SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL O VAZIO SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, PELA DESTRUIÇÃO, PELO SACRIFÍCIO OU ABATE SANITÁRIOS, DE BOVÍDEOS POSITIVOS PARA TUBERCULOSE OU BRUCELOSE, que passar a vigorar com a seguinte redação "*10. A indenização como Risco Alimentar a estabelecimento submetido a vazio sanitário, será paga em uma única parcela e limitada ao prazo de 06 (seis) meses*". Os atuais critérios homologados pelo Conselho Deliberativo, observados doravante, conforme constam desta RESOLUÇÃO, com o seguinte teor:

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR ABATE OU SACRIFÍCIO SANITÁRIO DE ANIMAIS POSITIVOS - BRUCELOSE OU TUBERCULOSE, DA PECUÁRIA LEITEIRA.

1 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- a) Procedimento com acompanhamento oficial;
- b) No caso de abate sanitário, que o procedimento seja em estabelecimento credenciado, com aproveitamento da carcaça;
- c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA - RS, por parte do beneficiário;
- d) Comprovação da propriedade do bovino, vaca ou novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento de produção de leite, a serem indenizados, bem como, da titularidade do registro em órgão credenciado reconhecido oficialmente;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias;



f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

2 – VALOR DA INDENIZAÇÃO:

a) Será restituído por animal abatido ou sacrificado, até o limite do valor de contribuição ao FUNDESA - RS, devidamente comprovado pelo beneficiário, conforme a tabela a seguir:

VALORES DE REFERÊNCIA	0 - 12	13 - 24	25 - 36	> 36 MESES
PO	R\$ 1.847,00	R\$ 2.309,00	R\$ 3.079,00	R\$ 2.617,00
PCOC	R\$ 1.570,00	R\$ 1.963,00	R\$ 2.617,00	R\$ 2.225,00
PCOD	R\$ 1.385,00	R\$ 1.732,00	R\$ 2.309,00	R\$ 1.963,00
S/ REGISTRO	R\$ 1.108,00	R\$ 1.385,00	R\$ 1.847,00	R\$ 1.570,00

- b) Obedecendo ao limite definido na letra "a", será procedido à restituição a título de indenização de vaca, novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento vinculado a produção leiteira, independentemente, do valor auferido no aproveitamento da carcaça;
- c) Em caso de o valor total de contribuição ao FUNDESA - RS, comprovado pelo beneficiário ser inferior ao estabelecido nos incisos da letra "a" para indenização, lhe será restituído 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes;
- d) O bovívdeo MACHO submetido a teste e resultado positivo, com idade superior a 24 meses, condição a ser certificada pela IDA com jurisdição na localização do estabelecimento, será indenizado no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), independente de raça ou valor genético.

DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL:

1. FUNDESA - RS

- 1.1. Requerimento – conforme minuta – identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e, quitação;
- 1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT – conforme minuta - identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento;
- 1.3. Cópia dos documentos RG e CPF.
- 1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês.

2. SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:

- 2.1. Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose – anexo do PNCEBT – IN 30/2006 – completo;

2.2. Abate Sanitário:

2.2.1. Cópia (s) GTA (s)

2.2.2. Cópia (s) nota (s) fiscal (is) de produtor

2.2.3. Nota (s) fiscal (is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE (s) (contra (s)-nota (s));

2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária – referente o abate. Com o nº do (s) animal (is), nº GTA (s);

2.2.4.1. O Atestado / laudo da Inspeção Sanitária do animal positivo, poderá ser dispensado, quando forem apresentados os documentos 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, nos quais esteja registrado e identificado o animal, com resultado positivo e caracterizado na planilha do teste.

2.2.5. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s).

2.3. Sacrifício Sanitário:

2.3.1. Laudo do acompanhamento do sacrifício do (s) animal (is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento;

2.3.2. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s).

2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal – FCM – cópia – IVZ local.

2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor - emissão IVZ local - documento único conforme minuta.

2.6. Laudo da propriedade – emissão IVZ local – documento único conforme minuta – breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc.

2.7. Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais – emissão IVZ local – documento único conforme minuta

2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento – emissão IVZ local – documento único conforme minuta

2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA - RS – avaliação da IVZ local – documento único conforme minuta.

NOTAS:

1 - Os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa;

2 – Os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente.

Esta RESOLUÇÃO tem seus efeitos a partir dos processos administrativos apresentados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, julgados pelo Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira a partir desta data, com registro na ATA da AGO do FUNDESA – RS, datada de 15/01/20.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020.


Rogério J. Kerber
Presidente